



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 089/2014 - PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2014 – PMM
PROCESSO Nº 183/2014 - PMM

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61 com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro, portador do RG n.º 1.326.821-5 e inscrito no CPF n.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ADRIANE VALENTIM DO AMARAL SMAKA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 02.823.745/0001-86, com sede à Rua São Mateus, nº 15, Centro, cidade de Matinhos, Estado do Paraná, neste ato representada por sua representante legal, Senhora Adriane Valentim do Amaral Smaka, portadora do RG n.º 5.281.824-2 e inscrita no CPF n.º 963.305.709-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE REDE E NOS COMPUTADORES UTILIZADOS NA UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS**, conforme especificado abaixo:

ITEM	QT D	UNI D	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
1	220	SVÇ	Manutenção da rede e nos computadores utilizados na unidade do Corpo de Bombeiros de Matinhos. Descritivo técnico manutenção da rede. Rede de computadores com a seguinte descrição: Servidores: Sistema Windows, baseado em Windows 2008 Server configurado em Árvore de Domínio, contando com servidores de nível primário e secundário, configuração dos servidores de DHCP e DNS dentro do padrão da Rede da Polícia Militar. Diretivas de segurança implementadas com protocolo LDAP através do Active Directory configurado com políticas em nível de acesso por usuário dadas por GPO; sistema de discos RAID 5 com redundância e backup ativo. Atendimento técnico em hardware e software para o servidor, inclusive para o LDAP do Active Directory e suas configurações de segurança e políticas de utilização e acesso. Configuração e manutenção de DHCP para acesso automático à rede da Intranet da Polícia Militar bem como à Internet do Quartel, sem a	40,00	8.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

		<p>necessidade de modificações.</p> <p>Sistema Linux, baseado no Shell Debian, configurado para conexão de internet e intranet, provendo ligações entre a rede local e internet por meio de servidor proxy Squid e firewall IPTables, configurado com nível de acesso por LDAP oferecido pelo servidor Windows, com controle de conteúdo por usuário. Manutenção em software e hardware devidamente comprovados, inclusive com possibilidade de realização de backup, reinstalação e configuração do sistema.</p> <p>Servidor de Gravação Telefônica: Baseado em Windows, sistema de gravação em até quatro ramais telefônicos de forma simultânea, sistema de gravação NextCall, com controle de acesso via política do domínio do servidor Windows.</p> <p>Estações de Trabalho:</p> <p>Atualmente por conta de 16 Micro Computadores padrão IBM-PC, com base Intel, monitores de LCD, conjunto de teclado e mouse.</p> <p>A empresa contratada deverá depois de acionada para o atendimento, no prazo Máximo de 3 horas para dar atendimento na unidade do quartel do Corpo de Bombeiros de Matinhos, para isso deverá disponibilizar no mínimo dois numerais telefônicos para contato.</p> <p>A prática de manutenção da rede em questão deverá ser comprovada por atestado de capacidade técnica compatível, ou seja, com no mínimo o mesmo número de servidores e estações de trabalho e configuração de sistema compatível</p>		
			TOTAL	R\$8.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução será de 01 (um) dia após a Emissão da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de que trata clausula primeira poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global dos serviços é de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 111/2014 - PMM;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial n.º 111/2014 - PMM, durante a vigência do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:
13 Secretaria Municipal de Defesa Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

13.02 Unidade do Corpo de Bombeiros
0618204522067 Administração Recursos Funrebom 2203
339039 Outros Serviços Terceiros PJ 3.3.90.39.99.01 Demais Serviços de Terceiros
PJ – 221 (Fonte 515)
Reserva de Saldo nº 1334

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 25 de agosto de 2014.

MUNICIPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora

CPF n.º 337.613.459-68

Prefeito Municipal

Contratante

ADRIANE VALENTIM DO AMARAL SMAKA & CIA LTDA

Adriane Valentim do Amaral

CPF n.º 963.305.709-49

Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

RG

RG